

LEI Nº 308/2001

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 1º DA LEI Nº
299/2000 DE 05 DE
SETEMBRO DE 2000.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, faço saber que a
Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte**

LEI:

**Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 299/2000 de 05 de setembro de
2000 passa a ter a seguinte redação:**

**“Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a
finalidade de Assessorar na execução do Programa de
Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos
de Educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental, mantidos
pelo Município motivando a participação de órgão públicos e
da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-
lhe especialmente:**

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais
transferidos à conta do PNAE;**
- II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis,
desde a aquisição até a distribuição, observando sempre
as boas práticas higiênicas e sanitárias;**
- III. Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer
conclusivo as prestações de contas do PNAE
encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e
pelos Municípios na forma da Medida Provisória n.º
2100/28, de 25 de janeiro de 2001;**

Prefeitura de Icapuí

Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro

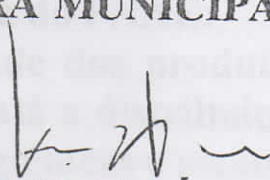
Fone (088) 432 1241 - Fonefax (088) 432 1200

CGC 10.393.593/0001-57 • CGF 06.920.296-6

- IV. Fixar critérios para distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensinos municipais e estaduais;
- V. Elaborar os cardápios respeitando os hábitos alimentares do Município;
- VI. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estaduais ou federais e com outros órgãos de administração pública afim de obter colaboração escolar, distribuídas na escolas municipais e estaduais;
- VII. Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação nas escolas, articulando a criação de hortas para enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII. Orientar e adquirir insumos para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IX. Promover e realizar cursos de culinária, noções e nutrição, conservação de utensílios e material juntos as escolas do município;
- X. Levantar dados junto as escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o programa de alimentação no município."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de março de 2001.


FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal